

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

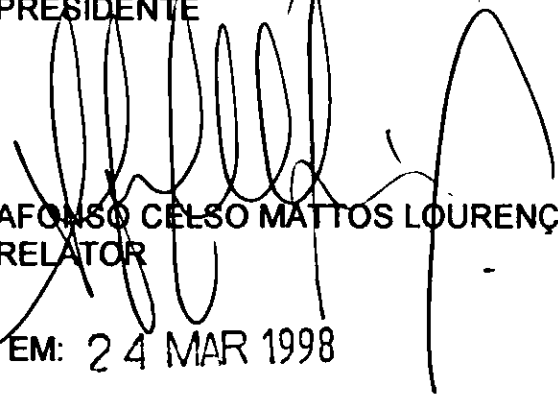
Processo nº : 10983.006083/94-50
Recurso nº : 09144
Matéria : IRPF - EX.: 1991
Recorrente : ANTÔNIO HÉLIO BARÃO
Recorrida : DRJ-FLORIANÓPOLIS/SC
Sessão de : 18 DE FEVEREIRO DE 1998
Acórdão nº : 105-12.232

IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA - O resultado verificado no processo matriz será o aplicável ao procedimento reflexo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por ANTÔNIO HÉLIO BARÃO.

ACORDAM os Membros da Quinta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso, nos mesmos moldes do processo matriz, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.


VERINALDO HENRIQUE DA SILVA
PRESIDENTE


AFONSO CELSO MATTOS LOURENÇO
RELATOR

FORMALIZADO EM: 24 MAR 1998

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros: JORGE PONSONI ANOROZO, JOSÉ CARLOS PASSUELLO, NILTON PÊSS, VICTOR WOLSZCZAK, CHARLES PEREIRA NUNES e IVO DE LIMA BARBOZA.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO Nº : 10983/006083/94-50
ACÓRDÃO Nº : 105-12.232

RECURSO Nº : 09.144
RECORRENTE : ANTÔNIO HÉLIO BARÃO

RELATÓRIO

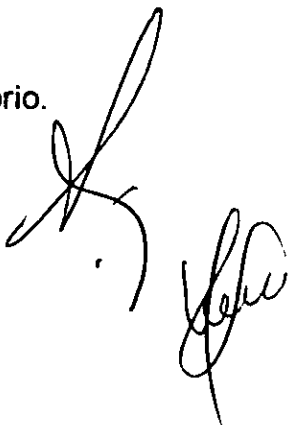
ANTÔNIO HÉLIO BARÃO teve contra si o Auto de Infração de fls. 09, referente ao Imposto de Renda Pessoa Física, em razão de exigência efetuada no âmbito do IRPJ.

Impugnação tempestiva às fls. 15.

Decisão singular às fls. 20, a qual julgou procedente o Auto de Infração.

Irresignada, tempestivamente, a Autuada apresentou o seu recurso às fls. 27.

É o Relatório.

A handwritten signature in black ink, consisting of a large, stylized initial 'A' followed by a surname, likely 'Antônio Hélio Barão'.

**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

PROCESSO Nº : 10983/006083/94-50
ACÓRDÃO Nº : 105-12.232

VOTO

CONSELHEIRO AFONSO CELSO MATTOS LOURENÇO, RELATOR

O recurso é tempestivo.

O processo principal, relativo ao IRPJ, foi julgado nesta Câmara em sessão de 18.02.98, sendo que pelo Acórdão nº 105-12.231 foi negado provimento ao recurso.

O presente processo teve instauração e tramitação em conformidade com a lei, desde a peça vestibular até a subida a este Colegiado.

A Jurisprudência deste Conselho é no sentido de que a sorte colhida pelo principal comunica-se ao decorrente, a menos que novos fatos ou argumentos sejam aduzidos o que não ocorreu na espécie dos autos.

Isto posto, nego provimento ao recurso, nos mesmos moldes do processo matriz.

É o meu voto.

Sala das Sessões - DF, em 18 de fevereiro de 1998.

AFONSO CELSO MATTOS LOURENÇO

